



Estado do Espírito Santo  
PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE IBIRAÇU**

**PROCESSO Nº: 2010.00.357.601**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, estabelecido à Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CNPJ 27.476.100/0001-45, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, 25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**O MUNICÍPIO DE IBURAÇU**, com sede na Av. Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú/ES, CEP.: 26.670-000, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente termo a cessão do imóvel situado à Avenida João Alves da Motta Júnior, nº 109, Centro, Ibiracú – ES, cujo uso o CEDENTE disponibiliza, a título gratuito ao CESSIONÁRIO para a prestação de serviços públicos das Secretarias Municipais.

**1.2** – O relatório do estado de conservação do imóvel, com suas características e registros fotográficos, encontra-se discriminado no Laudo de Vistoria nº 008/2015, realizado pelo Órgão CEDENTE, o qual torna-se parte integrante do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

a) Guardar e conservar o imóvel, devendo arcar com todas as despesas, preservar seus limites, de forma a evitar invasões, privilegiando ações tempestivas, e manter seus dados cadastrais atualizados perante a União, quando for o caso, Municipalidades e Cartórios de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, bem como demais cláusulas inerentes às responsabilidades pelo uso do imóvel, constantes da Subseção II, artigos 46 ao 48, do Decreto Estadual nº 3.126-R/12;

b) Reparar eventuais avarias que esse venha a sofrer;

c) Abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização do CEDENTE;

d) Arcar com as despesas relativas a água e a energia do imóvel, durante todo o tempo em que durar a cessão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia com 90 (noventa) dias de antecedência.

4.2 - Na hipótese de rescisão por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a mesma não gerará direito à indenização.

4.3 - A formalização da rescisão ou extinção da presente Cessão se dará por meio de Termo de Devolução de Imóvel, devendo o CESSIONÁRIO devolver o imóvel cedido nas mesmas condições em que foi recebido, observado o Laudo de Vistoria inicial do imóvel.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir as questões decorrentes deste ajuste.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 3 (três) vias.

Vitória/ES, 14 de JULHO de 2016.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
(CEDENTE)

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito do Município de Ibirapu  
(CESSIONÁRIO)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF